



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email: cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018 PALMITAL PR.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N.º 1028

Em 19 de julho de 2018

O abaixo assinado, ADILSO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1615680-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 326.895.199-68, na qualidade de responsável legal pela proponente ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA, CNPJ/MF N.º 11.562.926/0001-97 sediada Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de habilitar a licitante PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, apresentando no arrazoado os fatos e as razões de sua irresignação:

DOS FATOS E RAZÕES

1.0. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL.

A empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, não cumpriu com o item 6.2 – Regularidade Fiscal: B) do edital em epigrafe, uma vez que não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

Vejamos exigência:

6.2 – Regularidade Fiscal: b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CICAD), se for o caso;

Nota-se que a empresa deixou de apresentar tal documento, não comprovando possuir Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o que confronta com o tipo de julgamento da licitação que é "Menor Preço Global - Empreitada Global", ou seja, execução de construção civil (reforma) com o fornecimento de



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

material + mão de obra. Segundo o disposto no Art. 392, do Decreto Estadual n.º 7.871/2017 "A empresa de construção civil deverá manter inscrição no CAD/ICMS, em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 392. A empresa de construção civil deverá manter inscrição no CAD/ICMS, em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

§ 1.º Entende-se por empresa de construção civil, para os efeitos deste artigo, toda pessoa natural ou jurídica, que promova, em seu nome ou de terceiros, a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, na execução de obras de construção civil, tais como: I - construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações; II - construção e reparação de estradas de ferro ou rodagem, incluindo os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte; III - construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo; IV - construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento; V - execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, elétricas, hidrelétrica, marítimas ou fluviais; VI - execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral; VII - serviços auxiliares ou complementares necessários à execução das obras, tais como de alvenaria, de instalação de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis pela execução de obras no todo ou em parte. (*grifo nosso*).

Conclui-se então que somente não estão sujeitos ao cadastro empresas que se dedicam exclusivamente a prestação de serviços em obras, ou seja, empresas que fornecem apenas a mão de obra, sem o fornecimento dos materiais, logo, tratando-se de licitação de empreitada global a empresa deveria possuir e apresentar a inscrição no CAD/ICMS.

1.1. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

A empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, não cumpriu com o item 6.3 – Qualificação Técnica: I) do edital em epigrafe, uma vez que não apresentou a declaração de responsabilidade técnica em conformidade com o edital.



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

Vejamos:

i) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**Anexo IX**) e **se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços**, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA/CAU;

Nota-se que na declaração apresentada pela empresa, a mesma prefere se omitir e não se obrigar a manter na obra o responsável técnico como gerente dos serviços, não cumprindo com a exigência do edital e se eximindo da responsabilidade de manter tal profissional na gerencia dos serviços.

É IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE que venha essa comissão a permitir e aceitar DOCUMENTO incompleto, ou seja, DOCUMENTO INVÁLIDO para tal fim, pois estaria aceitando e dando a empresa uma vantagem não prevista em edital. Tendo apresentado DOCUMENTO INVÁLIDO É COMO SE NÃO O TIVESSE APRESENTADO e claramente se observa a caracterização do DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL.

1.2. DA FALTA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EM TEMPO HÁBIL.

A empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, não cumpriu com o item 6.3 – Qualificação Técnica: H) do edital em epigrafe, uma vez que não realizou visita técnica em tempo hábil.

Vejamos:

h) Atestado de visita (Anexo VIII), expedido pelo licitador; **esta deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do presente certame.** A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta;

Nota-se que a empresa não cumpriu com o edital, pois a visita foi feita as 15:00 do dia 16 de julho de 2018.

1.3 - DA FALTA DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURA OU CARIMBO NA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email: cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

A empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, não cumpriu com o item 6.5 – Outras Comprovações: E) do edital em epigrafe, uma vez que apresentou declaração sem reconhecimento de assinatura ou carimbo, divergente com a exigência do edital.

Vejamos:

e) Declaração de Idoneidade, (conforme modelo Anexo VII).

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Patrota – PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os fins de licitação, que estou apto à contratar com o Poder Público, que não sou declarado inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público ou privado, inexistindo, desta forma, qualquer impedimento legal para a participação de procedimentos licitatórios e contratação com o Poder Público.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos e presente.

Local e data

Nome/Assinatura
RG e CPF/MP

Carimbo do Proponente (ou Timbre Reconhecido)

Como nota-se na documentação apresentada pela empresa, a mesma não cumpre com as exigências do edital, devendo ser considerado documento nulo e sem validade.

1.4. - DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (Anexo XII).

A empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, não cumpriu com o item 6.3 – Qualificação Técnica: d) do edital em epigrafe, uma vez que deixou de apresentar a declaração de recebimento de documentos anexo XII.

Exigência do edital:

6.3 – Qualificação Técnica:

d) Declaração de recebimento de documentos (Anexo XII);

Não é demais lembrar a nobre comissão que se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado, conforme item 6.8 do edital.



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

1.5. DA FALTA DE ASSINATURA DO CONTADOR NO DOCUMENTO QUE DEMONSTRA O CÁLCULO DOS ÍNDICES DA EMPRESA.

A empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, não cumpriu com o item 6.4 – Qualificação Econômico-Financeira: 2) D) do edital em epigrafe, uma vez que apresentou índices do calculo do balanço financeiro sem assinatura do contador da empresa.

Vejamos:

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

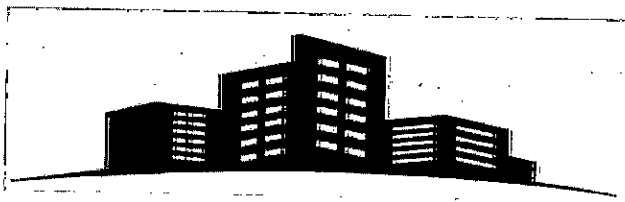
Passivo Circulante

O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados, deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial. (grifo nosso).

A falta de assinatura no documento, torna o nulo, pois não atende o edital, chegando a ser considerado documento apócrifo, uma vez que não tem sua autenticidade comprovada.

Alem do mais, o edital cumpriu todas as exigências legais de publicação, sem que nenhuma das empresas participantes apresentassem impugnações ao ato convocatório, e de acordo com artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, "*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando o seu desconhecimento.*"[i]

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

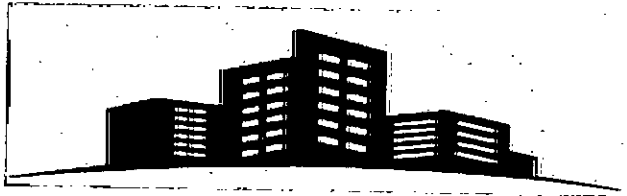
O artigo em comento consagra o Princípio da Vinculação ao Edital, sendo assim o edital torna-se ato normativo editado pela administração, não podendo a comissão agir de maneira a afrontar as regras previstas no referido edital, restando apenas a comissão o julgamento nos exatos termos do edital, pois ao agir de maneira diferente poderá correr o risco de cometer crime previsto no art. 90 da lei 8.666/93.

Isto posto, deve ser inabilitada a empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55, por não cumprir com o edital.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

- 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO
- 2) A realização de diligencia a fim de verificar as informações na documentação acostada ao Certame, de forma que reste comprovado as nossas alegações.
- 3) Conseqüentemente seja definitivamente inabilitada a PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.197.924/0001-55.



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

Na hipótese disso não ocorrer, requer a subida desse recurso à autoridade superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Requer, ainda, a intimação do resultado deste recurso para, no caso de não ser provido, intentar a medida judicial cabível, se este for o entendimento da ora recorrente.

Nestes termos Aguarda deferimento

Atenciosamente,

Pitanga PR 19 de julho de 2018

(Adilso Cardoso RG: 1615680-9 sócio administrador)